

Deliberação Congregação/IC-A-309/2024, de 04/12/2024
Diretor: Prof. Dr. Leandro Villas

Estabelece as condições para o Cômputo de Carga Didática do Instituto de Computação (IC)

Normas para Cômputo de Carga Didática do instituto de Computação (IC)

Artigo 1° - A carga didática consiste em todas as disciplinas de graduação e pós-graduação efetivamente oferecidas pelo Instituto.

§1 - Para efeitos de contabilização da carga didática, serão consideradas as disciplinas oferecidas pelo Instituto de Computação, com exceção das disciplinas de Iniciação Científica, Estudo Dirigido e Projeto Final de Graduação.

§2 - Para cada trabalho de PFG, correspondente a aluno ou grupo de alunos regularmente matriculados na disciplina, será creditado o valor de 0,25 à pontuação do docente. A pontuação será condicionada à entrega do relatório técnico quando o aluno ou grupo de alunos forem aprovados. Co-orientações não serão contabilizadas para efeito de carga didática.

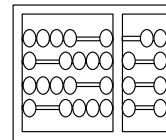
§3 - A coordenação das disciplinas de MC102 oferecidas para os cursos de serviço será contabilizada como uma disciplina de 5 créditos para o coordenador.

§4 - Será creditado o valor de 0,25 à pontuação do docente que preparar e corrigir as provas de Exame de Aptidão de Inglês.

§5 - A orientação das disciplinas MX correspondentes a atividades de extensão será contabilizada como uma disciplina de 4 créditos para o orientador.

Artigo 2° - A carga didática do IC deverá ser distribuída entre seus docentes ativos da maneira mais uniforme possível, dentro de cada regime de trabalho e considerando eventuais dispensas de carga didática.

Artigo 3° - Docentes em regime RTP, coordenador do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, coordenador do curso de Engenharia de Computação, coordenador associado do curso de Engenharia de Computação, coordenador de Extensão, coordenador de Pesquisa, coordenador de Pós-Graduação e diretor associado possuem uma dispensa de 1/3 da carga didática. Docentes em regime RTC têm dispensa de 1/3 da carga didática se participarem da pós-graduação. O Diretor, conforme Artigo 134, Parágrafo 4 do Regimento Geral da UNICAMP, será dispensado do cumprimento da carga didática.



Parágrafo Único - qualquer outra dispensa de carga didática, parcial ou total, deverá ser solicitada à Comissão de Graduação, que encaminhará parecer para deliberação da congregação.

Artigo 4° - Docentes em licença durante o período letivo terão dispensa total da carga didática referente ao semestre se o número de dias na interseção entre o período letivo e o período de licença for de pelo menos 90 dias. Caso este número seja inferior a 90 dias, a dispensa será proporcional à razão entre o número de dias na interseção e 90.

Artigo 5° - Para efeito de alocação da carga didática, o número de pontos contabilizados para um docente que ministra uma disciplina é equivalente ao número de horas semanais alocados para a disciplina.

§1 - Para efeitos de contagem do número de alunos numa disciplina, deve-se usar o número de alunos constantes no sistema acadêmico da UNICAMP após o último dia para Alteração de Matrícula em disciplinas, segundo o calendário da DAC.

§2 - Para efeitos de pontuação, se o número de alunos em uma disciplina for maior que 50, para cada aluno extra será adicionada a fração 1/100 do número de horas semanais da disciplina como ponto adicional.

§3 - Quando uma turma especial estiver sendo oferecida juntamente com a versão regular de uma disciplina, os alunos da turma especial contarão como alunos regulares. Quando o docente estiver oferecendo apenas a turma especial, a pontuação da turma terá um desconto de 75%.

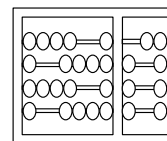
§4 - Quando um docente ministrar uma disciplina no período noturno, serão adicionados 25% apenas sobre o número de horas alocadas em sala de aula à sua pontuação.

§5 - Quando um docente ministrar uma disciplina aos sábados, serão adicionados 25% apenas sobre o número de horas alocadas em sala de aula à sua pontuação.

§6 - O número de pontos atribuídos para cada hora em sala de aula será limitado a 1,5.

§7 - As disciplinas de MC102 coordenadas terão desconto de 1/3 no cômputo final de pontos.

Artigo 6° - Compete às Comissões de Graduação e de Pós-Graduação, em conjunto, definir e aplicar procedimentos para atribuição da carga didática, respeitando os princípios desta resolução e de outros regulamentos pertinentes.

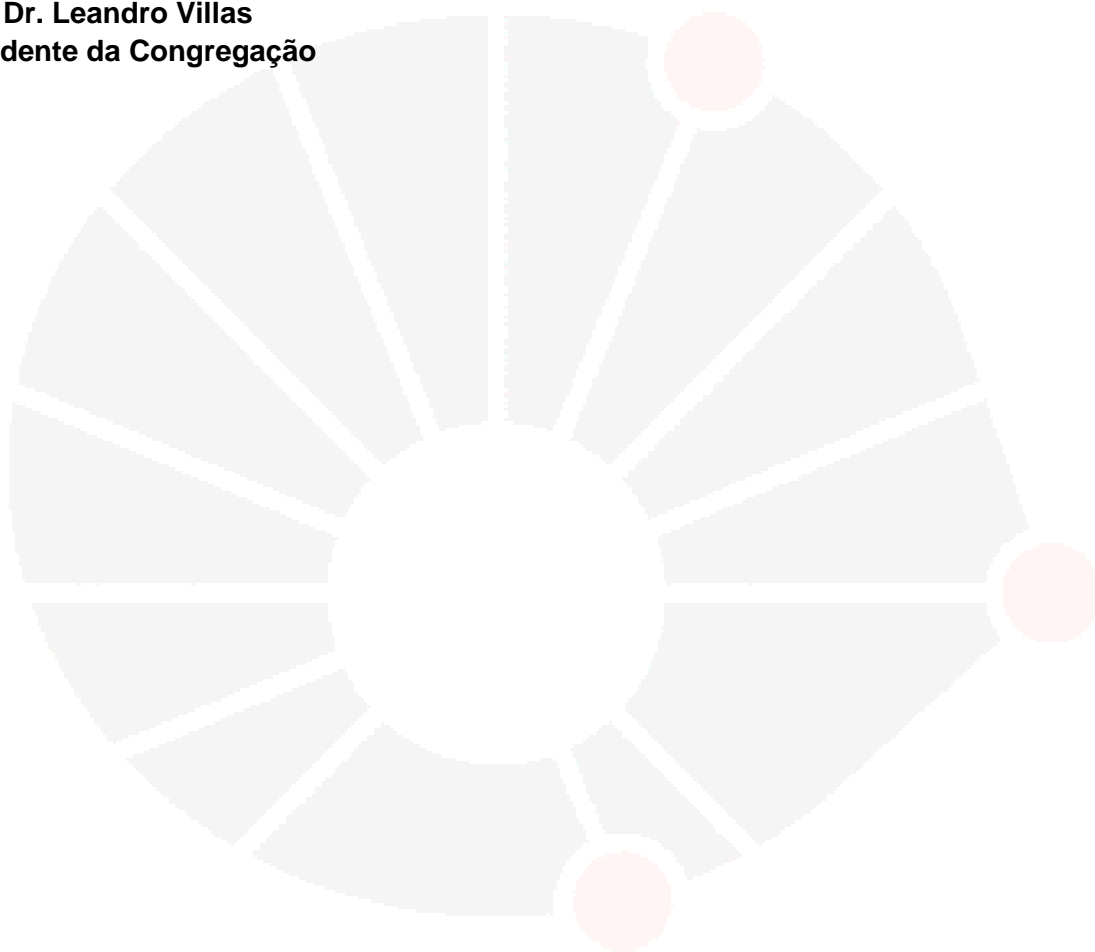


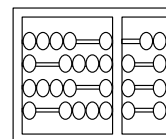
Artigo 7° - Compete ao diretor o ajuste da atribuição da carga didática para atender a imprevistos ou resolver conflitos que não possam ser resolvidos pelas comissões.

Artigo 8° - A presente resolução entrará em vigor no dia 01/01/2025. A partir daquela data ficarão revogadas as disposições anteriores.

Campinas, 04 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Villas
Presidente da Congregação





CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO

Deliberação 309/2024

INTERESSADO: Instituto de Computação

ASSUNTO: Normas Cômputo de Carga Didática

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 04/12/2024, discutiu e **aprovou**, por unanimidade, as normas para Cômputo de Carga Didática do Instituto de Computação.

Campinas, 04 de dezembro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Villas
Presidente da Congregação

Documento assinado eletronicamente por Leandro Aparecido Villas, Diretor de Unidade Universitária, em 19/12/2024, às 08:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
90763B05 E26F490F A6598FE1 84D6F398

